

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RECURSO_ETAPA DE JULGAMENTO POC - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**De :** anelly amorim <anelly.amorim@faciltecnologia.com.br>

qua., 25 de mar. de 2026 17:58

Assunto : GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RECURSO_ETAPA DE JULGAMENTO POC - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

📎 2 anexos

Para : licitacao@casacivil.rj.gov.br**Cc :** licitacao@faciltecnologia.com.br, Juliana Sanches <juliana.sanches@faciltecnologia.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Comissão de Licitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro

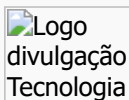
Concorrência Pública nº 001/2025

Processo nº SEI-150001/011808/2024

Prezados, boa tarde.

Em anexo, segue o Recurso apresentado pela empresa Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A, referente à etapa de julgamento da Prova de Conceito.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

**Anelly Amorim**

Analista Comercial II

0800 555 0072

(83) 98680-0473

www.faciltecnologia.com.br Economize papel. Não imprima. Ajude a natureza, não imprima esse email. *Salve a terra. Não imprima isso.*

Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e as informações nela contidas são privadas, protegidas por sigilo profissional ou por lei. É vedada a transmissão ou divulgação de seu conteúdo a terceiros, que não sejam seus destinatários. O uso não autorizado de tais informações, incluindo, mas não se limitando a, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação ou omissão, é proibido e sujeitará o agente aos ouvidos cabíveis. Se você não for o destinatário previsto nesta comunicação, queira por gentileza excluir e destruir todas as suspeitas em seu poder, informe o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e que está ciente de que a leitura ou a divulgação bem como a adoção de qualquer ação baseada nesta comunicação são expressamente proibidas.

Esta mensagem destina-se exclusivamente ao destinatário e as informações aqui contidas são confidenciais e protegidas por sigilo profissional ou por lei. A transmissão ou divulgação do seu conteúdo a terceiros que não sejam o destinatário é proibida. O uso não autorizado de tais informações, incluindo, entre outros, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação ou omissão, é proibido e sujeitará o agente às penalidades aplicáveis. Se você não for o destinatário pretendido desta comunicação, exclua e destrua todas as cópias em sua posse e informe o remetente de que recebeu esta comunicação por engano e está ciente de que a leitura ou divulgação deste documento, bem como a tomada de qualquer ação com base nesta comunicação, é expressamente proibida.

Recurso_-_Etapa_de_Julgamento_da_POC_e_DOC_-_Facilassinado.pdf
275 KB



Procuração_Fácil Tecnologia_Rafael Sérgio e Kalina.pdf

274 KB

**À Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Comissão de Contratação da Secretária de Estado da Casa Civil do
Estado do Rio de Janeiro**

Referente à **Concorrência Pública nº 01/2025**

Objeto: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento, devendo a solução de software atender fielmente às legislações vigentes aplicáveis ao Estado do Rio de Janeiro, em especial, o Decreto Estadual de n.º 45.563, de 27 de janeiro de 2016 e alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.527.919/0001-87, com sede na Avenida Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-430, João Pessoa-PB, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão desta Comissão de Contratação que, equivocadamente, deu nota indevida à recorrente e ainda apresentou equívoco na classificação e no cômputo das notas

das demais licitantes no processo de licitação tramitado sob o tomo de Concorrência Pública nº 01/2025 (Processo SEI-150001/011808/2024), o que faz com base nos argumentos a seguir expostos e, desde já, requer a reforma da decisão que decidiu a classificação da licitação.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, em consonância com os termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 demonstra-se a tempestividade deste Recurso, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Ademais, segundo o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Senão vejamos:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

Neste sentido, considerando que a publicação do resultado do julgamento da etapa da presente etapa da licitação ocorreu em 20/03/2026, uma sexta-

feira. Desse modo, o primeiro dia útil a ser computado foi o dia 23/03/2026, uma segunda-feira, sendo o prazo final para a apresentação do recurso o dia 25/03/2026.

II – DO RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, publicou Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, do tipo melhor técnica e preço, objetivando *a prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento, devendo a solução de software atender fielmente às legislações vigentes aplicáveis ao Estado do Rio de Janeiro, em especial, o Decreto Estadual de n.º 45.563, de 27 de janeiro de 2016 e alterações.*

É consabido que, nesta licitação, todos os licitantes deveriam apresentar 03 (três) envelopes, denominados: A - habilitação, B - Proposta Técnica e C - Proposta de preços (comercial), tendo sido, até o presente momento, abertos apenas os envelopes A e B, onde a Comissão de Contratação teve acesso e analisou todos os documentos relativos à habilitação e os documentos relativos à nota técnica, assim como foi realizada a DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA.

A recorrente obteve nota final de 3,63, ao passo que as concorrentes Quantum Web e Neoconsig tiveram, respectivamente, notas de 7 e de 3,89.

Irresignada com a sua nota e com as notas das concorrentes, a Fácil interpõe o presente recurso.

III – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA QUANTUM WEB

A Lei nº 14.133, de 2021, prevê como um dos princípios básicos da licitação o da “vinculação ao edital”, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. Com isso, a Administração Pública, ao realizar uma licitação, tem o dever de seguir as regras que ela mesma estabeleceu quando da elaboração do instrumento convocatório do certame.

Trata-se de regra fundamental para a consagração de outros princípios básicos da licitação, como são os casos dos princípios do julgamento objetivo e da segurança jurídica, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. O fato é que a previsão de regras no edital da licitação e a vinculação a tais preceitos são condições indispensáveis para que os licitantes contem com o mínimo de previsibilidade e de

controle do certame. Para tanto, a Administração não pode atuar subjetivamente, concedendo tratamento diferente daquele previsto no edital para os licitantes, pois se assim é não se tem um julgamento objetivo, as sim um julgamento subjetivo.

No caso da licitação ora em análise, o item 3.4.10 do Termo de Referência estabelece o seguinte acerca da *Demonstração da Solução para Apuração da Nota Técnica*:

3.4.10. Demonstração da Solução para apuração da Nota Técnica (TeT):

(...)

3.4.10.2. No prazo estabelecido no item 3.4.10.1 acima, a **Comissão de Licitação enviará por meio de endereço eletrônico, conforme previsto no item 4.9.2.5.2.1, o arquivo e seu layout específico para execução da DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA. (grifo nosso)**

De acordo com o referido item do Termo de Referência, ficou claro que a *Demonstração da Solução para Apuração da Nota Técnica* deveria se dá em cima da base de dados disponibilizada pela entidade contratante, assim como o *layout* no qual ocorreria a apresentação. No caso da demonstração da Quantum Web, entretanto, conforme constou em Ata por solicitação do representante da recorrente (“Anexo” SEI nº 127847842):

“durante a apresentação do item 07 do (MÓDULO REQUISITOS GERAIS) e os itens 01 a 07 do (MÓDULO INTEGRAÇÃO DE FOLHA) foi utilizado URL diferente para a carga de dados da massa de dados que a contratante disponibilizou para teste. Os demais itens não demonstraram as margens enviadas e seus percentuais, bem como o layout dos servidores. Além disso solicitou constar em ATA que do item 11 (MÓDULO SERVIDOR) até o item 07 do (MÓDULO INTEGRAÇÃO DE FOLHA), não foi utilizada a conexão local declarada obrigatória desde o primeiro dia, ela foi realizada por meio de dados móveis e por fim durante a demonstração do item 11 dos (REQUISITOS GERAIS) para simular a carga indefinida ou ilimitada, foi utilizada um script externo e não a importação por meio do próprio sistema”. (grifo nosso)

Ora, ficou claro que a concorrente Quantum Web não cumpriu o edital, na medida em que “rodou” seu sistema fora da base de dados e do layout ao qual o edital vinculou a *Demonstração da Solução para Apuração da Nota Técnica*. Vale dizer que a Quantum Web não contestou essa informação, pois, na sessão do dia 16/03/2026, apenas pediu para constar em ata que “foram apresentados todos os itens de forma adequada, quando aplicável, às situações que envolveram algum tipo de alteração”. Ora, não se trata de situação em que se possa prescindir da base de dados ou do layout, para se aplicar qualquer alteração em um ou em outro no momento da *Demonstração da Solução para*

Apuração da Nota Técnica. Fugir de tal parâmetro, admitindo alteração, é fugir da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê o princípio da vinculação ao edital.

Desse modo, a recorrente solicita a desclassificação da empresa Quantum Web, já que a esta empresa não cumpriu o seu dever de demonstrar os requisitos funcionais do sistema dentro das bases exigidas pelo instrumento convocatório do certame.

IV – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA NEOCONSIG

Em relação à Neoconsig, esta também merece ser desclassificada, pois também não cumpriu requisitos mínimos do instrumento convocatório quando da *Demonstração da Solução para Apuração da Nota Técnica*. Com isso, aqui, mais uma vez, incide o princípio da “vinculação ao edital” (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021), razão pela qual a licitante em questão deve ser desclassificada.

É que o item 3.4.10.15 do Termo de Referência determina o seguinte:

3.4.10.15. É vedado o desenvolvimento de qualquer requisito durante a DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA, a exemplo de parametrizações de relatórios, 4.6.2. Requisitos específicos por perfil de utilização planilhas e demais funcionalidades ao longo da DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA APURAÇÃO DA NOTA.

A Neoconsig, entretanto, no momento da sua apresentação realizou parametrização de funcionalidades através de banco de dados, intervindo no banco de dados, para que este funcionasse ou para contornar a demonstração, pois tais funcionalidades ainda não estavam suficientemente desenvolvidas, no que toca aos itens: 4.6.2.2.29, 4.6.2.2.40 e 4.9.2.3.11. Vejamos:

4.6.2.2.29. >> Nas duas primeiras demonstrações o sistema criticou o campo "Banco". Após isso, um dos responsáveis pela apresentação realizou uma intervenção no “Banco” para remover a obrigatoriedade desse campo no formulário. Assim, conseguiram demonstrar o envio do formulário com os dados da reserva, pois o campo "Banco" não estava mais sendo validado.

4.6.2.2.40. >> Demonstraram a transferência de vínculo apenas com o usuário Gestor. Durante a apresentação, o TOKEN recebido por e-mail para o servidor não foi validado. Em seguida o responsável pela apresentação, mais uma vez, realizou uma intervenção no “Banco” para buscar um TOKEN válido para aquela operação. Mesmo assim, não foi validado corretamente. Só após mais uma tentativa, e com um novo TOKEN informado, o contrato foi transferido.

4.9.2.3.11. >> Não foi demonstrado o acesso ao contracheque e a DIRF nos aplicativos. Além disso, durante o acesso no Android, o mesmo servidor precisava acessar novamente no iOS para outro teste, alegando que, após realizar o cadastro do aparelho, o servidor não pode mais utilizar outro aparelho. Em seguida, o responsável pela apresentação realizou uma intervenção no banco de dados, a fim de limpar o registro de acesso desse servidor para que pudesse se autenticar dessa vez no iOS. Poderia ter utilizado outro servidor/ID Funcional para realizar o teste, evitando manipulação do banco de dados.

Por esses motivos, **foi descumprido o item 3.4.10.15 do Termo de Referência, motivo pelo qual deve a empresa ser desclassificada.**

Além disso, houve ainda problemas na apresentação dos seguintes itens, o que merece a exclusão da pontuação dos mesmos:

4.6.2.1. Módulo gestor:

4.6.2.1.2: Não fez envio de mensagem do gestor para o servidor, fez com o banco e não conseguiu abrir o arquivo anexado.

4.6.2.1.6: Os filtros de órgão/secretaria não funcionaram, apesar de selecionar, não houve efeito no relatório, mesmo após a banca solicitar novamente o filtro. Esse filtro é solicitado também nos itens do módulo gestor: 4.6.2.1.29, 4.6.2.1.35 e no módulo consignatária: 4.6.2.2.22.

4.6.2.1.7: Não foi demonstrada a cópia de nível de acesso.

4.6.2.1.12: Demonstrado apenas o bloqueio/desbloqueio manual da consignatária. Não ilustrou bloqueio/desbloqueio automático.

4.6.2.1.14: Não demonstraram a notificação, informaram que são por e-mail, mas que só são enviados de madrugada.

4.6.2.1.26: Demonstrou apenas a edição de um contrato, não sua readequação dentro de uma nova margem. Também não demonstraram a operação inversa, a reversão.

4.6.2.1.34: Não conseguiram demonstrar o relatório de previsão de repasse.

4.6.2.1.37: Não foi demonstrado um usuário consignatária bloqueado por não efetuar leitura obrigatória. Informaram que não havia na base pois ela tinha sido preparada recentemente para apresentação e não havia histórico.

4.6.2.2. Módulo consignatária

4.6.2.2.11: Informaram que a consignatária não controla os prazos de carência, apenas o gestor.

4.6.2.2.23: Não conseguiram demonstrar o relatório de previsão de repasse.

4.6.2.2.32: Não demonstraram reservas canceladas automaticamente. Informaram que não havia na base pois ela tinha sido preparada recentemente para apresentação e não havia histórico.

4.6.2.2.36: Após a importação e processamento do arquivo lote de cartão, o arquivo não ficou disponível após o procedimento, apesar da apresentadora clicar várias vezes e repetir o procedimento. Também, por isso, não foi possível demonstrarem as críticas nem se os contratos enviados foram acatados.

4.6.2.2.38: Não foi realizada adequação a um determinado percentual da margem. Foi realizada apenas uma edição nos valores do contrato. Durante a demonstração, após a edição, a margem ficou menor do que deveria. Ao repetir o processo, a margem aumentou muito mais. Depois pularam para o próximo item, ao não conseguir explicar o que aconteceu.

4.6.2.2.48: Não demonstraram o funcionamento do lance automático.

4.6.2.2.49: Via banco de dados, o leilão foi encerrado e a notificação foi disparada.

4.6.2.3. Módulo servidor

4.6.2.3.3: Demonstraram apenas a simulação para novas operações. Para portabilidade e renegociação o sistema apresentou erro e então pularam para o próximo item.

4.6.2.3.14: O leilão não foi iniciado automaticamente a partir da simulação. Realizaram operações separadas.

4.6.2.3.15: Não conseguiram demonstrar a margem sendo liberada automaticamente após o encerramento de um leilão. Apenas o acompanhamento do leilão e a impossibilidade de encerrar o leilão.

4.6.2.3.16: Não foram demonstrados os dados que o servidor manifestou interesse em compartilhar com a consignatária.

4.6.2.4. Segurança do sistema

4.6.2.4.4: Durante a primeira demonstração, houve o caso de um servidor em que o CPF foi aceito como consignatária. Acabaram selecionando outro CPF para realizar a demonstração novamente com outro usuário.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, pelas razões aduzidas, REQUER seja dado provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para

- a. Desclassificar a QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e a NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A;
- b. Declarar a FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A vencedora do certame tombado de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 25/03/2026 17:40:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL SÉRGIO L. DE OLIVEIRA
OAB/PE nº 23.691

RS

PROCURAÇÃO

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.527.919/001-87, situada na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, CEP 58.030-430, João Pessoa – Paraíba, por seu representante legal o **Sr. Otávio Abrantes de Sá Ney**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 036.711.874-25, RG nº 2.474.450 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Acre, nº 601, Lote 703, Quadra 02, Bairro dos Estados, CEP 58.030-230, João Pessoa – Paraíba, pelo presente instrumento nomeia e constitui seus procuradores, o advogado **Dr. RAFAEL SÉRGIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 23691, com escritório profissional na SQS 308, Bloco G, Apto. 201, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.355-070 e a advogada **Dra. KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 032.664.224-22, RG nº 2199534 SSP/PB, OAB/PB nº 10.848, endereço eletrônico kalinaandrade@hotmail.com e kalina.cavalcanti@faciltecnologia.com.br, telefone (83) 98766-3777, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, para atuar nos interesses da Outorgante na Concorrência Pública nº 01/2025, Processo nº SEI-150001/011808/2024, Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo poderes para apresentar impugnações, pedidos de esclarecimentos, peticionar, efetuar sustentações orais, manifestar intenção de recurso, recorrer, contrarrazoar, desistir de interpor recursos neste procedimento licitatório, enfim, praticar todo e qualquer ato para o fiel e bom cumprimento do mandato que lhes é outorgado, podendo substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente.

João Pessoa/PB, 02 de fevereiro de 2026.

OTAVIO
ABRANTES DE SA
NEY:03671187425

Assinado de forma
digital por OTAVIO
ABRANTES DE SA
NEY:03671187425

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S.A.
CNPJ N° 07.527.919/0001-87
Otávio Abrantes de Sá Ney
CPF N° 036.711.874-25